



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA

PROJETO DE LEI N.º _____/2024.

PROCESSO N.º _____/2024.

Dispõe sobre a instituição da Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Arthur Henrique Brandão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º A Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática consistirá na disseminação e fomento do diálogo e da mediação para a resolução dos conflitos, prevenindo ações violentas e respeitando as diversidades existentes no ambiente escolar.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto desta Lei, o Poder Público Municipal buscará envolver alunos, professores, familiares e a sociedade civil na busca pela Cultura de Paz.

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se:

I – Cultura de Paz: representação de um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida de pessoas, grupos ou nações, baseados no respeito pleno à vida, aos direitos humanos, à solidariedade e às liberdades fundamentais;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

II – Valorização do diálogo e do convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, diálogo e sociabilidade;

III – Pedagogia Restaurativa: disseminação do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

IV - Respeito à diversidade: valorização e respeito da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e social, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;

V - Diálogo e comunicação efetiva: promoção do diálogo e da comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, estimulando a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenção e resolução de conflitos de forma pacífica;

VI - Educação para a paz: incentivo à reflexão crítica e ao desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;

VII - Prevenção da violência: promoção de ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanha de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas que fomentem a cultura da paz e o respeito à diversidade;

IX - Educação midiática: conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

Art. 4º São diretrizes da Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática:

I - Promoção da integração do Poder Público com representantes da sociedade civil para a construção de espaço de diálogo, reflexão e discussão sobre a realidade vivenciada na Rede Municipal de Ensino, buscando fortalecer a cultura de paz nas escolas;

II - Estímulo à criação de um fórum permanente, constituído por pais, professores, alunos e comunidade escolar para analisar a situação de cada escola da Rede Pública de Ensino;

III - Incentivo à criação de um fórum dos estabelecimentos estudantis da Rede Pública Municipal com o objetivo de realizar monitoramento e mapeamento descritivo das ocorrências de violências que envolvam diretamente crianças e jovens estudantes;

IV - Fomento à criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações da Rede pública Municipal, bem como aumentar o fluxo dessas informações;

V – Fornecimento de diretrizes para gestão centralizada da crise, das informações, visando a segurança nas escolas, fundamentando em estratégia, inteligência, sincronia e prevenção;

VI – Estímulo a participação social e à colaboração nas etapas de formação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas ao melhor interesse das crianças, no que diz respeito aos Direitos Humanos, Segurança Pública e Educação;

VII - Incentivo à leitura crítica, à escrita com responsabilidade e a participação ativa em temas ligados à cidadania digital e à participação cívica.

Art. 5º São objetivos desta Política:



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

I - Promoção da convergência de ações entre órgãos públicos que atendam as crianças em idade escolar nas áreas de Segurança Pública, Educação e Assistência Social;

II - Padronização e integração do sistema de registro e de armazenamento das informações das crianças matriculadas nas unidades de ensino do Município e as que são atendidas por entidades conveniadas à Prefeitura do Município de Boa Vista;

III – Elaboração de relatórios a cada ano letivo com diagnóstico da realidade local de cada escola, com levantamento de dados de violência, situação socioeconômica e vulnerabilidade sociais dos educandos e de seus responsáveis;

IV – Identificação e Registro da incidência das violências perpetradas contra as crianças e adolescentes estudantes;

V - Realização de campanhas e eventos com a finalidade de conscientização da comunidade escolar sobre a violência no ambiente escolar, seus principais fatos geradores e concomitantemente promoção da divulgação de estratégias para a prevenção da violência, baseados na cultura de paz.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, para a efetivação dos objetivos da presente Lei:

I - Promover atividades culturais pedagógicas, a serem realizadas junto aos alunos da rede escolar, que permitam reflexão acerca dos fatores geradores da violência e da importância da solidariedade e acolhimento no ambiente escolar;

II - Realizar Rodas de Conversas, com a presença de especialistas, com temáticas relacionadas a violência escolar, e orientação a pais e mães sobre temas como bullying nas escolas, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.273/2022; além de cuidados no uso de rede social por parte de jovens e crianças, prevenindo sobre perfis de grupos que disseminam discurso de ódio e apologia à violência;

III - Disponibilizar os meios de formação breve e emergencial para que professores, educadores, funcionários e servidores estejam aptos a acolher os



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

estudantes, tranquilizá-los e orientá-los sobre todas as condutas já tomadas e que vêm sendo estruturadas para garantir a segurança de todos,

IV - Disponibilizar para os estudantes, que busquem de forma eletiva, bem como para os casos críticos, atendimento psicológico e especializado, conforme determina a Lei Federal nº 13.935/2019;

V - Garantir que a escola seja um meio disponível onde o estudante sintase acolhido;

VI - Fomentar mecanismos que garantam informação aos pais e responsáveis sobre todas as condutas tratadas nos itens anteriores, com o comprometimento de transparência e agilidade na divulgação de qualquer episódio que se afaste da normalidade;

VII - Publicização de campanhas em mídias sociais destinadas a crianças e adolescentes;

VIII- viabilizar a presença de profissionais da assistência social para atendimento das demandas dos alunos e familiares.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA INTERSETORIAL DE CULTURA DE PAZ E EDUCAÇÃO

MIDIÁTICA

Art. 7º As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas e nas comunidades, serão estabelecidas entre os diferentes integrantes da comunidade escolar, como: estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, e comunidade em geral.

Art. 8º A Política Intersectorial de Cultura de Paz e Educação Midiática nas escolas deve adotar temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

§ 1º A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gênero e Diversidade Sexual na Escola, Relação Étnico-raciais na Escola; a Dimensão Social da Escola, Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente escolar, Prevenção à violência e a Cultura da Paz.

§2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou à distância, seminários e rodas de conversa.

§3º Nas formações deverão ser abordadas práticas reconhecidamente relevantes no sentido de incentivar os alunos e comunidade escolar a questionar, avaliar, entender, e apreciar a cultura da multimídia.

Art. 9º A Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática deverá estabelecer mecanismos de aproximação e diálogo entre todos os atores da comunidade escolar, por meio:

I - Fomento à realização de discussões com a comunidade escolar sobre a especificidade da violência nas instituições de ensino, de forma a favorecer a análise da escola sobre si mesma e a construção de uma cultura de paz nas instituições de ensino e na sociedade;

II - Formação em educação midiática, pautado pela necessidade de utilizar as redes sociais de forma educativa, como aliada na busca do saber, utilizando-a com segurança.

Art. 10 A Política Intersetorial de Cultura de Paz e Educação Midiática poderá ser trabalhada nas escolas e demais espaços públicos, através de:

I - Palestras;

II - Atividades culturais;

III - Campanhas;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

IV - Jogos colaborativos;

V - Ações educativas;

VI - Rodas de conversa;

VII – Elaboração de vídeos referente ao tema;

VIII – Atividades em sala de aula.

Art. 11. Os equipamentos que compõe a Rede pública Municipal poderão:

I – Desenvolver concursos visando a criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema desinformação;

II – Elaborar planos de aula que adicionem a camada de educação midiática ao objetivo curricular de maneira intencional, proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e participação colaborativa dos alunos;

III - Incentivar o uso de ferramentas digitais pelo educando por meio da realização de pesquisas na rede mundial de computadores ou exploração de materiais impressos, apropriação de plataformas eletrônicas e virtuais de aprendizagem;

IV - Realizar debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática, educomunicação e letramento digital seguro;

V - Promover campanhas de informação sobre diversidade cultural, étnico-racial e de gênero, diversidade e pluralismo, tolerância, combate ao ódio e outros temas;

VI - Fomentar a participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às fake news e desinformação nas comunidades.



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os dados coletados e as informações provenientes da presente Lei devem atender de maneira integral ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Boa Vista-RR, 22 de julho de 2024.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Kleber Siqueira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir uma Política Intersectorial de Cultura de Paz e de Educação Midiática para a Rede Pública Municipal de Educação.

É bastante compreensível que, num primeiro momento, as medidas adotadas em todo o País, para o enfrentamento da questão, foram basicamente limitadas à Segurança Pública, consistindo em reforço de patrulha e policiamento, e até mesmo instalação de dispositivos como detectores de metal, scanners de revista pessoal etc.

Contudo, por considerar que a violência ocorrida no ambiente escolar se insere num contexto muito maior, a saber, o da violência existente em toda a sociedade, de modo conjuntural e estrutural, faz com que tenhamos de pensar em medidas mais aprofundadas, de longo prazo.

De igual forma, a simples constatação de que as mídias digitais vieram para ficar, sendo impossível imaginar a vida cotidiana sem elas, faz com que seja necessário pensar em preparar os nossos estudantes para um convívio sadio e equilibrado com as mesmas.

Logo, o enfrentamento mais aprofundado deste estado de coisas leva à necessidade de formulação de uma cultura escolar que traga desde o início da vida estudantil de nossas crianças, uma rotina de resolução de litígios através de diálogo, mediação de conflitos e convívio saudável com as diferenças. De igual forma, faz-se imperiosa a urgência em educar nossas crianças e jovens com a utilização consciente da miríade informativa que caracteriza a Sociedade da Informação.

Na qualidade de legisladores municipais, podemos e devemos influenciar o debate, propondo à Rede Municipal de Educação uma política multidisciplinar



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA**

envolvendo estudantes, professores, gestores e comunidade escolar em ações preventivas da violência, estabelecendo uma cultura de paz e diálogo, na busca de um ambiente harmônico e sadio.

Uma sociedade verdadeiramente democrática deve proporcionar aos cidadãos, sob pena de reforçar a exclusão social, instrumentos para saber interpretar as informações disponibilizadas cotidianamente, evitando assim, uma interpretação rasa e reduzida da realidade.

Desta forma, a presente propositura legislativa traça objetivos e diretrizes à comunidade escolar a fim de que se reduzam os riscos de comportamentos violentos através do respeito às diversidades do ambiente escolar e social. Busca-se a valorização do diálogo ao invés do conflito, da cooperação ao invés da competição.

Portanto, diante da relevância da matéria, solicito aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2024.

Kleber Siqueira
Vereador (SD/RR)